



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal nº 567 de 11 de Novembro de 2019

Altera a Lei Municipal nº 385, de 14 de Janeiro de 2005 que cria e dispõe sobre o programa “Vida, Mãe e Saúde – VMS e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores de São José do Sabugi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Programa Vida, Mãe e Saúde – VMS, previsto na Lei Municipal nº 385 de 14 de Janeiro de 2005, fica vinculado aos Benefícios Eventuais, como benefício da Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório assegurado pelo Art. 22 da Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435 de 06 de Julho de 2011, Lei do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art. 2º** O Programa Vida, Mãe e Saúde de São José do Sabugi destinam-se a gestante beneficiária do Programa Bolsa família - PBF e/ou gestante em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** A secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, concederá benefícios eventuais de acordo com a vulnerabilidade existente e necessidade da gestante diante do estudo social realizado pela equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que é oferecido no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

**Art. 4.** A secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, através do CRAS, promoverá encontros periódicos das gestantes com a equipe do PAIF como forma de acompanhá-las durante o período da gestação.

**Parágrafo Único** - Será aberto o prontuário de cada gestante onde constarão todas as informações relativas à situação familiar.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar para o CRAS a relação constando os nomes das gestantes que estão cumprindo com o acompanhamento do Pré-Natal.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

**Art. 6º** A partir do primeiro mês de gravidez, a gestante receberá assistência pré-natal junto ao Serviço Básico do município, através dos médicos PSF I e II.

**Art. 7º** As gestantes participantes do programa deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Residir no município;
- b) Está inserida no cadastro Único para programas sociais do Município;
- c) Ter uma renda per capita de até meio salário mínimo;
- d) Está fazendo acompanhamento do pré-natal;
- e) Participar dos encontros com a equipe PAIF;
- f) Fazer acompanhamento odontológico;

**Parágrafo Único** – BPC e Bolsa Família não entram como cálculo para renda per capita condicionado no art. 7º dessa lei.

**Art. 8** Nos orçamentos para os anos subsequentes serão alocados programas com dotações orçamentarias destinados a atender ao disposto nesta lei.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, em 11 de Novembro de 2019

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional